



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1048/2009, DE 16/02/2009.

### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas de execução do PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR.”

**APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA**,  
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

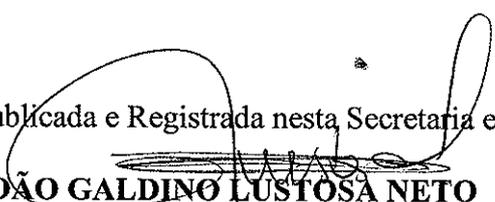
- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de execução e manutenção do “**PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR**”, que será desenvolvido de acordo com a minuta anexa, pelo prazo de 01 (um) ano.
- Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Art. 3º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana - SP, aos **16 (dezesseis) dias** do mês de fevereiro de 2009

  
**APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO**  
Respondendo p/Secretaria Municipal



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR

Destina-se a famílias em situação de pobreza e exclusão social, com renda per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que já estão cadastradas na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

### **Objetivo Geral:**

Garantir o acesso à alimentação a famílias que se encontra em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional e que não dispõe de renda suficiente para prover uma alimentação básica.

### **Objetivo Específico:**

- Combater a fome e suas causas estruturais que geram exclusão social;
- Combater a desnutrição e outras doenças provenientes da falta de alimentação adequada;
- Garantir o acesso a alimentação básica;
- Estimular novos padrões de conduta e valores;
- Aumento da auto-estima;
- Fortalecimento das relações familiares;
- Melhoria na qualidade de vida;
- Promover uma educação alimentar e nutricional;
- Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

### **Meta:**

Atender até 1.500 famílias cadastradas na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, com uma cesta básica mensal em grupos trimestrais.

### **Crítérios:**

- Ter renda per capita de até R\$ 120,00;
- Residir no Município há mais de 01 ano;
- Família chefiada preferencialmente por mulheres;
- Maior número de filhos ou tutelados com idade inferior a 16 anos que estejam frequentando a rede de ensino;
- Famílias integradas por pessoas portadora de deficiências e/ou incapacitada para o trabalho, ou idoso com mais de 60 anos de acordo com renda per capita.

### **Contra Partida:**

- Participar de palestras sócio-educativas;
- Apresentar comprovante de escolaridade dos filhos;
- Apresentar carteira de vacinação atualizada dos filhos (mensal).

### **Desligamento:**

Será interrompida a concessão do benefício caso:



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

- O beneficiário que não participar das reuniões sócio-educativas;
- O beneficiário não apresentar documentação exigida;
- O beneficiário ultrapassar a renda per capita de R\$ 120,00;
- O beneficiário não participar das convocações feitas pela Assistente Social;
- O beneficiário será desligado do Projeto caso não cumpra os critérios determinados pelo mesmo e quando houver promoção social.

## Composição da Cesta:

Cesta básica a ser distribuída, deverá constar os seguintes itens:

PRODUTOS	QUANTIDADE
Arroz tipo 1	10 kg
Feijão carioca	02 kg
Óleo de soja	02 lts
Macarrão 500g	02 pcts
Café 500g	01 pct
Sal refinado	01 kg
Açúcar	02 kg
Biscoito	01 pct
Farinha de mandioca	01 pct
Tempero	01 un
Fubá 500g	01 pct
Achocolatado 200g	01 un
Extrato de tomate 140g	02 un

## Recursos Humanos Existentes:

- 04 Assistentes Sociais;
- 02 Estagiárias;
- 02 Auxiliares Administrativos;
- 01 Estagiária.

## Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Mensal por Família:

Especificação	Valor R\$ (Dezembro/2008)
Cesta	45,00
<b>TOTAL</b>	<b>45,00</b>